



PARECER CEFOR

À CEFOR,

Vem a esta Comissão, para parecer, Veto Parcial do Executivo, ao projeto de lei aprovado nessa casa, de autoria do Ver. Cláudio Janta. O projeto visa obrigar as construtoras e incorporadoras a repararem os danos que causarem a pisos, calçamentos, calçadas ou paralelepípedos.

Considerado vício de constitucionalidade pela Procuradoria, e apontada inexistência de óbice pela CCJ, o projeto seguiu tramitação até ser votado em plenário, onde através requerimento da excepcionalidade prevista no art. 81, através de requerimento do autor, foi apreciado em plenário, onde aprovado com vinte quatro votos favoráveis e três contrários.

Remetido ao Executivo para sanção, vem o veto, em anexo a este expediente, de parte do projeto, especificamente do parágrafo terceiro do art. 1º, abaixo transcrito.

Art. 1º Ficam construtoras, incorporadoras e demais empresas prestadoras de serviços obrigadas a reparar os danos que causarem a equipamentos públicos, vias e iluminação, pisos, calçamentos, calçadas ou paralelepípedos.

§ 1º O reparo de que trata o caput deste artigo deverá reestabelecer à área afetada as mesmas condições anteriores aos danos causados.

§ 2º As construtoras, incorporadoras e demais empresas prestadoras de serviços de que trata o caput deste artigo deverão munir-se de todas as informações necessárias, tais como fotografias e laudos técnicos que comprovem o quanto modificaram o local da obra, para prestarem contas sobre as condições do reparo.

§ 3º As construtoras e incorporadoras, ao reparar a área danificada, deverão adotar medidas de drenagem e de saneamento da rua para o escoamento das águas e penetração no solo. (Grifo nosso). Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

As razões da Prefeitura para o Veto Parcial apresentado, é de que as exigências constantes no §3º do referido dispositivo extrapolam os limites da proporcionalidade entre o dano causado e o reparo exigido, o que parece de fato ser o caso. Os argumentos do Executivo para tal, são os seguintes:

"Por óbvio que, se durante a execução da obra ou serviço as empresas acima referidas causarem algum dano material às estruturas de saneamento existentes, deverão suportar os custos com o conserto, restabelecendo o local às condições anteriores, nos termos do § 1º, do art. 1º, do próprio PLL nº 264/22 aprovado. Contudo, existem vias na cidade que não contam atualmente com as redes de saneamento instaladas, e manter o texto do § 3º nos termos em que está apostado poderia trazer insegurança jurídica na relação entre particulares e, até mesmo, entre as empresas e o Poder Público."

Considerados os argumentos trazidos pelo autor do Veto, bem como a análise de que o dispositivo vetado não interfere no objetivo do projeto como um todo, que permanecerá eficaz e com as diretrizes pretendidas pelo autor, manifestamos pela **manutenção do veto parcial**.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2023.



oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0606096** e o código CRC **506BF065**.

Referência: Processo nº 024.00071/2022-11

SEI nº 0606096

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 181/23 - CEFOR** contido no doc 0606096 (Proc. nº 0529/22 - PLL nº 264) ao Veto Parcial, de autoria do vereador João Bosco Vaz foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **23 de agosto de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA MANUTENÇÃO do Veto Parcial.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 23/08/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0609813** e o código CRC **EA7BA884**.